

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	940 000\$00
Artigo 1.º, n.º 2), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso» . . . . .	100 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar» . . . . .	1 100 000\$00
Artigo 2.º, n.º 3) «Remunerações acidentais — Complemento de vencimento» . . . . .	200 000\$00

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província» . . . . .	200 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Instrução complementar de quadros milicianos» . . . . .	340 000\$00
	<u>2 880 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 16 de Março de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

**Subsecretariado de Estado da Aeronáutica**

**Portaria n.º 18 334**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1) As dimensões de 2 m x 1,35 m do guião da Força Aérea, para uso em mastros, fixadas no n.º 2.º da Portaria n.º 17 950, de 20 de Setembro de 1960, passam a ser de 1,92 m x 1,28 m.

2) As dimensões de 0,60 m x 0,50 m dos galhardetes do Subsecretário de Estado da Aeronáutica, do chefe e subchefes do Estado-Maior da Força Aérea, dos directores dos serviços de recrutamento e instrução e de material da Força Aérea, para uso em mastros, fixadas no n.º 5.º da Portaria n.º 17 950, de 20 de Setembro de 1960, passam a ser de 0,90 m x 0,75 m.

3) As dimensões de 0,50 m x 0,50 m do galhardete de cada comandante de região e zona aérea, para uso em mastros, fixadas no n.º 6.º da Portaria n.º 17 950, de 20 de Setembro de 1960, passam a ser de 0,75 m x 0,75 m.

Presidência do Conselho, 16 de Março de 1961. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

**Direcção-Geral de Justiça**

**Portaria n.º 18 335**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da

base LXXXVIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, tornar extensiva às províncias ultramarinas da Guiné, Angola, Moçambique e Timor a Portaria n.º 18 166, de 31 de Dezembro de 1960, e à província de Timor a Portaria n.º 18 276, de 21 de Fevereiro de 1961.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola, Moçambique e Timor. — *Vasco Lopes Alves*.

**Direcção-Geral de Fazenda**

**Portaria n.º 18 336**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial da quantia de 5 251 748\$68, em adicional à tabela da despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano de 1960, destinado a suportar as despesas de instalação e aquisição de material para a companhia móvel do Corpo de Segurança Pública, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na referida tabela de despesa:

**CAPÍTULO 1.º**

**Dívida da província**

Artigo 8.º «Juros — Plano de Fomento Nacional — Juros de empréstimos a contrair para despesas do II Plano de Fomento Nacional» . . . . .	4 600 000\$00
--	---------------

**CAPÍTULO 10.º**

**Encargos gerais**

Artigo 1399.º, n.º 4), alínea b), n.º II «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na província — Para o segundo grupo» . . . . .	651 748\$68
	<u>5 251 748\$68</u>

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**Direcção-Geral do Ensino Lical**

**Decreto n.º 43 542**

Tornando-se necessário esclarecer dúvidas recentemente levantadas quanto à situação dos professores do ensino liceal — efectivos, auxiliares ou agregados — chamados ao desempenho de funções docentes nas Universidades;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea i) do n.º 2 do artigo 137.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947

(Estatuto do Ensino Liceal), passa a ter a seguinte redacção:

i) Director ou professor de qualquer estabelecimento de ensino oficial dependente do Ministério da Educação Nacional ou em exercício de funções docentes nas Universidades ao abrigo do Decreto-Lei n.º 24 701, de 29 de Novembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

#### Portaria n.º 18 337

Reconhecendo-se dificuldades e inconvenientes na aplicação do disposto na Portaria n.º 14 177, de 3 de Dezembro de 1952, publicada no *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, a qual fixa as datas em que, todos os anos, terá início a apanha da azeitona no concelho de Vila Nova de Foz Côa, enquanto se não conseguir solução mais adequada em relação à marcação dessas datas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que seja revogado o disposto na citada Portaria n.º 14 177, de 3 de Dezembro de 1952.

Ministério da Economia, 16 de Março de 1961. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Martin Graça*.

#### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Decreto n.º 43 543

A execução dos trabalhos de arborização definidos na Lei n.º 2069 continua a intensificar-se, não tendo os viveiros desta Direcção-Geral uma capacidade de produção que permita ocorrer às necessidades do II Plano de Fomento e deixar ainda plantas em número bastante para a arborização de terrenos particulares.

Para que esta Direcção-Geral possa continuar a intensificar a arborização de terrenos particulares há necessidade de se proceder ao arrendamento, por um período de dez anos, de duas parcelas de terreno, com a área total de 5,5670 ha, situada na freguesia de Penela da Beira, concelho de Penedono, pertencentes à Junta de Freguesia local.

Nestas condições, tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato com a Junta de Freguesia de Penela da Beira para o arrendamento, por dez anos, de duas parcelas de terreno, com a área total de 5,5670 ha, da propriedade sita na mesma freguesia (Penedono).

Art. 2.º A despesa em cada ano económico com o citado arrendamento não poderá exceder a importância de 9000\$ e constituirá encargo da dotação descrita na despesa extraordinária do Ministério da Economia «II Plano de Fomento», na verba consignada ao repovoamento de terrenos particulares e atribuída no corrente ano sob o capítulo 23.º, artigo 314.º, n.º 2), alínea b).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Luís Martin Graça*.

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Comissão de Coordenação Económica

#### Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio de 1 do corrente, foi revogado o despacho ministerial de 8 de Agosto de 1945, publicado no *Diário do Governo* n.º 189, 2.ª série, de 14 desse mês, que fixava os preços máximos da venda ao público do trigo, milho, centeio e cevada desnaturados.

Comissão de Coordenação Económica, 8 de Março de 1961. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.